entregar na Divisão de Gestão de Assuntos Académicos os documentos necessários para a instrução do processo.

13 — Aos alunos que sejam colocados noutros estabelecimentos de ensino através do regime de transferência ou mudança de curso só será enviado o processo individual se o estudante tiver a situação regularizada.

14 — Para os estudantes que tenham requerido a atribuição de Bolsa de Estudo aos Serviços de Ação Social da Universidade Técnica de Lisboa, o pagamento da propina só se realizará após o proferimento da decisão final do processo; o estudante dispõe de um prazo de 10 dias úteis para regularizar a sua situação, sem juros. Findo este prazo, aplica-se o disposto no ponto 15.

15 — O não pagamento das importâncias devidas implica, de acordo com o artigo 29.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto:

a) A nulidade de todos os atos curriculares praticados no ano letivo a que o incumprimento da obrigação se reporta;

b) A suspensão da matrícula e da inscrição anual, com a privação do direito de acesso aos apoios sociais até à regularização dos débitos, acrescidos dos respetivos juros, no mesmo ano letivo em que ocorreu o incumprimento da obrigação.

16 — Os alunos que se encontram em situação de incumprimento dispõem de um prazo de 20 dias úteis, a partir da afixação do edital e da comunicação ao estudante referido no ponto 7 do presente regulamento, para, em audiência escrita, dizerem o que se lhes oferecer.

17 — A decisão definitiva de declarar a nulidade dos atos curriculares praticados no ano letivo a que o incumprimento da obrigação se reporta será proferida após a audiência prévia.

8 de outubro de 2012. — O Presidente, *Carlos Alberto Ferreira Neto.*

206439163

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Despacho (extrato) n.º 13395/2012

Por despacho de 21 de setembro de 2012 do Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Doutora Elisete Maria Rodrigues Correia Mourão — autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como Professora Auxiliar desta Universidade, sendo remunerada pelo escalão 1 — índice 195 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, com efeitos a 27 de fevereiro de 2013, no seguimento da contratação anteriormente efetuada ao abrigo do Estatuto da Carreira Docente Universitária.

4 de outubro de 2012. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Eliana Costa Barros.*

206437495

Despacho n.º 13396/2012

Ouvido o Conselho Académico, foi aprovado por despacho reitoral de 03 de outubro de 2012, o Regulamento da Comissão de Ética da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, e no uso dos poderes que para o efeito me são conferidos, designadamente pelo artigo 48.º, n.º 1, alínea *o*) dos Estatutos, faço publicar o seguinte:

Regulamento da Comissão de Ética da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

I

Definição e Competências

Artigo 1.º

Definição

A Comissão de Ética da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (CE-UTAD) é um órgão consultivo, colegial, multidisciplinar e independente cuja atividade se rege pelo presente Regulamento.

Artigo 2.º

Missão

A CE-UTAD tem por missão zelar pela observância e promoção de padrões de integridade, honestidade e responsabilidade na atividade das unidades de ensino e de investigação da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD), nas suas relações internas e externas, bem como na conduta dos seus membros.

Artigo 3.º

Competências

1 — É particular competência da CE-UTAD a apreciação das atividades de ensino, investigação e relação com a comunidade das unidades da UTAD que envolvam, sob qualquer forma, pessoas, animais ou material biológico.

2 — No exercício das suas competências, a CE-UTAD terá em atenção os códigos deontológicos profissionais, bem como as declarações e diretrizes internacionais sobre ética e bioética e promoverá, no âmbito das atividades de investigação e de ensino da UTAD, o respeito pela salvaguarda da dignidade e integridade humanas, a minimização do sofrimento dos animais de experimentação laboratorial, a preservação do ambiente e a utilização responsável de material biológico.

3 — No âmbito das suas competências, cabe à CE-UTAD:

a) Analisar as questões provenientes das unidades da UTAD que lhe sejam veiculadas pela Reitoria, sem prejuízo de, por sua iniciativa, produzir pareceres ou recomendações;

b) Pronunciar-se sobre aspetos éticos de protocolos de investigação científica das unidades e centros de investigação da UTAD ou de projetos de que participem os seus membros, nomeadamente, mas não exclusivamente, os que se referem a ensaios experimentais, estudos clínicos, ensaios terapêuticos ou diagnósticos, realizados em seres humanos ou outros seres vivos;

c) Solicitar aos investigadores informação periódica e detalhada sobre o desenvolvimento do protocolo de estudo, bem como, em casos justificados, recomendar a suspensão ou revogação da autorização para o desenvolvimento do projeto;

d) Organizar e dinamizar espaços de reflexão sobre problemas da prática da investigação que envolvam questões de ética e promover atividades de formação neste âmbito.

4 — A CE-UTAD não faz apreciações jurídicas ou disciplinares, sem que tal impeça a possibilidade de lhe serem solicitados pareceres com vista a instruir processos de natureza jurídica ou disciplinar.

5 — Quando o considerar necessário, a CE-UTAD pode solicitar a terceiros toda a informação que considere relevante, bem como pareceres de peritos externos.

II

Composição, Membros e Funcionamento

Artigo 4.º

Composição e mandato

1 — A CE-UTAD é composta por um presidente e três vogais, preferencialmente provenientes de áreas científicas diferentes, em ordem a salvaguardar o seu carácter multidisciplinar.

2 — O Presidente e os restantes membros da CE-UTAD são nomeados pelo Reitor, ouvido o Conselho Académico.

3 — A duração do mandato do Presidente da CE-UTAD e dos seus membros é coincidente com o mandato do Reitor.

4 — Em situação de renúncia de algum dos membros da CE-UTAD, este será substituído seguindo-se o disposto no n.º 3.

5 — Os membros da CE-UTAD e o seu Presidente não recebem qualquer remuneração pela sua atividade.

Artigo 5.º

Funcionamento

1 — A CE-UTAD só poderá funcionar e deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

2 — As questões a apreciar pela CE-UTAD são objeto de análise em reunião ordinária e decididas por consenso dos seus membros.

3 — A CE-UTAD emitirá, no prazo máximo de trinta dias úteis, um parecer escrito sobre cada questão que lhe seja submetida.

4 — Os pareceres e recomendações aprovados serão comunicados aos interessados e enviados à Reitoria para conhecimento e eventual divulgação.

5 — Quando os interessados contestem os pareceres ou recomendações emitidos, estes serão objeto de discussão em reunião da CE-UTAD especialmente convocada para o efeito.